



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

418  
A

Requisição nº 64/2019; 65/2019; 165/2019; 166/2019.  
Processo de Administrativo nº 1392/2019.  
Pregão Presencial nº 31/2019.  
Contrato nº 83/2019.

RECEBI

Pirassununga, 31/05/19

**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP e a empresa **L&V FRATELLI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.937.870/0001-21, com sede na Rua Albino Barbirato, nº 1574, Jardim Rosim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-074, tel.: (19) 3562 1215, email: lvfratelli@gmail.com, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 6551-X, Conta Corrente nº 657-2, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **AGOSTINHO ANDREETA**, brasileiro, empresário, nascido aos 21/11/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.560.738-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.144.278-46, com endereço na Rua Albino Barbirato, nº 1574, Jardim Rosim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-074, tel.: (19) 3562 1215 / (19) 3561 3360, email: lvfratelli@gmail.com / comprasgaia@hotmail.com.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 31/2019 - Processo Administrativo nº 1392/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, CRAS, CCI E PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 31/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 8.728,32 (oito mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Promoção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Social, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS  
CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, à critério da Administração Pública.

4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante. Um representante da Secretaria de Promoção Social fará o pedido e a empresa deverá efetuar a entrega em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento do pedido.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Promoção Social, sito à Rua Frederico Port, 74, no horário compreendido das 07:30 às 10:00 e das 13:30 às 16:00.

4.4. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

4.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.10. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

4.11. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

419  
P.

–Solicitações nº 64/2019, 65/2019, 165/2019 e 166/2019

- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 1199; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 21. Fonte 02 – Recursos Estadual.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 1199; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 22. Fonte 02 – Recursos Estadual.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2326; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 21. Fonte 95 – Recursos Federal.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2328; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 21. Fonte 95 – Recursos Federal.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2335; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 21. Fonte 95 – Recursos Federal.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2328; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 22. Fonte 95 – Recursos Federal.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2326; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 22. Fonte 95 – Recursos Federal.
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2328; Categoria Econômica: 33.90.30; Item da Despesa: 22. Fonte 95 – Recursos Federal.

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 7.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante.

10.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Promoção Social, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.

10.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

10.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.



420  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 10.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.11. Arcar com as despesas decorrentes de frete e entrega.
- 10.12. Transportar os materiais em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 10.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 10.14. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 10.15. Ofertar produtos de primeira qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 11.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 31/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

- 14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora PRISCILLA MORANDI VALENTIM DA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.573.461-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.289.358-03, cargo de Escriurária, lotada na Promoção Social.
- 14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 15.3. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto no Termo de Referência e o produto entregue, a Administração Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitado, correndo as despesas por conta da empresa vencedora, com base no artigo 75 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

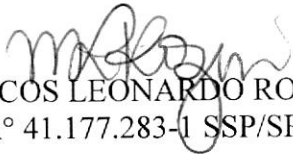
Pirassununga, 31 de *MAI* de 2019.

  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

  
**L&V FRATELLI LTDA - ME**  
CNPJ nº 16.937.870/0001-21

Testemunhas:

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

421  
8

Requisição nº 64/2019; 65/2019; 165/2019; 166/2019.

Processo de Administrativo nº 1392/2019.

Pregão Presencial nº 31/2019.

Contrato nº 83/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: L&V FRATELLI LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, CRAS, CCI E PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12	354.10026.253	Copo de vidro.	Nadir	84	UN	R\$ 1,05	R\$ 88,20
ESPECIFICAÇÃO TIPO AMERICANO, CAPACIDADE PARA 190 ML, MEDINDO AP ROXIMADAMENTE 9CM DE ALTURA X 6CM DE DIAMETRO.							
13	354.10013.675	Copo descartável 180ml caixa com 25 pacotes.	Coposul	50	CX	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
ESPECIFICAÇÃO COPO PLASTICO DESCARTAVEL CONFECCIONADO COM RESINA S TERMOPLASTICAS 100% VIRGEM (PP), MATERIAL ATOXICO O, DE COR BRANCA OPACA, IDEAL PARA AGUA OU REFRIGERANTE, CAPACIDADE TOTAL DE 180ML, OS COPOS DEVEM SER HOMOGENEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FURROS, DEFORMACOES BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NAO DEVENDO APRESENTAR JUJIDADE INTERNA OU EXTERNAMENTE. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISIVEIS E DE FORMA INDELEVEL A MARCA OU IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SIMBOLO DE IDENTIFICACAO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM, MASSA MINIMA DE 1,98G PARA CADA COP O CONFORME NORMA ABNT 14.865-02, O COPO DEVE TER A RESISTENCIA A COMPRESSAO LATERAL DE NO MINIMO 0,85 N CONFORME NORMA ABNT 14.865-02. EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 2.500 UNIDADES (25 MANGAS COM 100 COPOS CADA), NA CAIXA DEVERA CONSTAR INFORMACOES DO FABRICANTE, MARCA, ESPECIFICACOES DO PRODUTO, AS MESMAS DEVEM ESTAR IMPRESSA NA CAIXA DE FORMA LEGIVEL, NAO SENDO ACEITO QUAISQUER TIPO DE ETIQUETA QUE POSSA VIR A CONSTAR NA MESMA.							
17	341.40001.186	Espanja de aço 8 unidades.	Lustro	154	PCT	R\$ 1,16	R\$ 178,64
ESPECIFICAÇÃO ESPONJA DE ACO PARA LIMEZA DE PANEIS, TALHERES, LUCAS, VIDROS E OBJETOS DE ALUMINIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE ACO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADOS EM PACOTE PLASTICO CONTENDO 8 UNIDADES COM PESO LIQUIDO DE 60 G NO MINIMO POR PACOTE.							
18	341.40016.201	Espanja dupla face tipo multiuso.	Brilhuss	300	PC	R\$ 0,87	R\$ 261,00
ESPECIFICAÇÃO Composicao: Espuma de poliuretano, fibra sintetica com abrasivo, resina sintetica, agente anti-micro-biano, com acao bacteriostatica e fungistatica. Medidas aproximadas: 110x74x23 mm. Embalagem primaria: Saco plastico flexivel e resistente, contendo 01 (uma) unidade, devidamente lacrada e rotulada conforme legislacao vigente.							
19	354.50021.378	Filme de pvc transparente, medindo 28cm x 30m.	Lumipam	50	ROL	R\$ 4,28	R\$ 214,00
ESPECIFICAÇÃO FILME DE PVC TRANSPARENTE, RESISTENTE, INDICADO PARA PROTECAO DE ALIMENTOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE LARGURA X 30 METROS DE COMPRIMENTO, ENROLADO EM TUBETE DE PAPELAO REFORCADO E REEMBALADO E CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, DEVIDAMENTE LACRADA E ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE. EM BALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELAO REFORCADO, DEVIDAMENTE LACRADA E ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, CONTENDO 25 ROLOS.							
20	354.380011.637	Filtro de papel nº 103.	Pilão	180	CX	R\$ 2,70	R\$ 486,00
ESPECIFICAÇÃO PARA CAFE, PRODUZIDO EM MATERIAL 100% FIBRAS CELULOSICAS, NA COR BRANCA, COM MICROFURROS E COSTURA DUPLA QUE TORNA O FILTRO MAIS RESISTENTE. EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 30 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMACOES SOBRE O PRODUTO, INSTRUCOES DE USO E DEMAIS INFORMACOES.							
25	354.40020.365	Guardanapo de papel folha simples, pacote com 50 unidades.	Dona	900	PCT	R\$ 1,35	R\$ 1.215,00
ESPECIFICAÇÃO EM PAPEL 100% FIBRAS NATURAIS, BRANCO, EXTRA MACIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 24X22 CM. EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL, DEVIDAMENTE LACRADA E ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE COM INFORMACOES DO PRODUTO E FABRICANTE, CONTENDO 50 UN.							
41	354.210002.490	Palito de dente 100 unidades.	Gaboardi	30	CX	R\$ 0,48	R\$ 14,40
ESPECIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DOS DENTES, ROLICO, CONFECCIONADO EM MADEIRA, EMBALADO EM CAIXINHA CONTENDO 100 UNIDADE S.							
42	341.150022.273	Pano de chão saco alvejado.	Novomundo	230	PC	R\$ 4,02	R\$ 924,60
ESPECIFICAÇÃO CONFECCIONADO EM TECIO 100% ALGODAO, ALVEJADO, TAMANHO APROXIMADO 75 X 45 CM, COSTURADO/FECHADO TIPO SACO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO COM INFORMACOES DO PRODUTO E FABRICANTE.							
68	341.230008.545	Toalha de papel interfolhada branca 22,5 x 22,5 cm.	Itapel	150	PCT	R\$ 9,38	R\$ 1.407,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÃO

FABRICADA EM PAPEL DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRAO LUXO, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, COR BRANCA, C/ 100% DE FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, MACIO, COM ALTA ABSORCAO, NAO RECICLADO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 22,5 CM X 22,5 CM. EMBALADA EM PACOTE CONTENDO 1000 FOLHAS, DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, CONTENDO INFORMACOE DO PRODUTO E FABRICANTE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.

73	341.190012.252	Vassoura piaçava de 1ª qualidade.	Gramax	32	UN	R\$ 13,89	R\$ 444,48
----	----------------	-----------------------------------	--------	----	----	-----------	------------

ESPECIFICAÇÃO

CONFECCIONADA COM PIACAVA DE PRIMEIRA LINHA, ISENTA DE CAPIM, COM BASE DE MADEIRA E CAPA PLASTICA, COM CERDAS DE PIACAVA FIRMES JUNTO A BASE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLASTICO COM PONTEIRA E ROSCA DE POLIPROPILENO. PRODUTO IDENTIFICADO ATRAVES DE ETIQUETA CONTENDO INFORMACOES NECESSARIAS

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.728,32 (oito mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).**

*Z*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 64/2019; 65/2019; 165/2019; 166/2019.

Processo de Administrativo nº 1392/2019.

Pregão Presencial nº 31/2019.

Contrato nº 83/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: L&V FRATELLI LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, CRAS, CCI E PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galácio Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 31 de MAIO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**Requisição nº 64/2019; 65/2019; 165/2019; 166/2019.**

**Processo de Administrativo nº 1392/2019.**

**Pregão Presencial nº 31/2019.**

**Contrato nº 83/2019.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: L&V FRATELLI LTDA - ME**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, CRAS, CCI E PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 31 de Outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

423  
8

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: AGOSTINHO ANDREETA - empresário

RG: 13.560.738-3

CPF: 017.144.278-46

Data de Nascimento: 21/11/1960

Telefone: (19) 3562 1215

Endereço: Rua Albino Barbirato, nº 1574, Jardim Rosim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-074.

E-mail institucional: [comprasgaia@hotmail.com](mailto:comprasgaia@hotmail.com)

E-mail pessoal: [lvfratelli@gmail.com](mailto:lvfratelli@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** L&V FRATELLI LTDA - ME

**CNPJ N°:** 16.937.870/0001-21

**CONTRATO N°:** 83/2019


**PROTOCOLO ADM. N°** 1392/2019.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, CRAS, CCI E PROJETO CUIDANDO DO AMANHÃ.

**VALOR:** R\$ 8.728,32 (oito mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 31 de março de 2019.

  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal